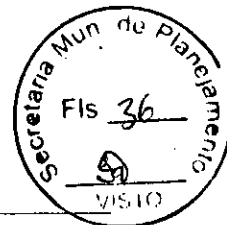




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 14.803.073/0001-26



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2021

JUSTIFICATIVA

O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Assistência Social, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AÇÃO COMUNITÁRIA: MÃE, FORMA MAIS COMPLETA DE AMOR. VISANDO DISSEMINAR INFORMAÇÕES ACERCA DO RESPEITO, AFETIVIDADE E CONVIVÊNCIA PARA FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS NA TENTATIVA DE FORTALECER O ISOLAMENTO SOCIAL E APOIO AS FAMÍLIAS EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, POSSIBILITANDO A SUPERAÇÃO DE SITUAÇÕES DE FRAGILIDADE SOCIAL VIVENCIADAS, POTENCIALIZANDO O PROTAGONISMO E A AUTONOMIA DAS FAMÍLIAS E COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE.**

**INCLUINDO: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM OPERADOR DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, EQUIPE DE COMUNICAÇÃO PARA MANUSEIO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO NOS MEIOS REMOTOS (VIA WHATSAPP, YOUTUBE, INSTAGRAM), SERVIÇOS DE FILMAGENS DE VÍDEOS A SER REALIZADO COM OS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO DAS PERGUNTAS VIA WHATSAPP, YOUTUBE, INSTAGRAM, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, INCLUINDO TODO O MATERIAL QUE FOR NECESSÁRIO PARA DECORAR O ESPAÇO DO EVENTO, DEVENDO MANTER NO PERÍODO DO EVENTO, BOLO DECORADO COM PASTA AMERICANA, REFRIGERANTES, SUCOS DE FRUTAS, ÁGUA DE COCO, ÁGUA MINERAL E CAFÉ, INCLUINDO MATERIAL DESCARTÁVEL (PRATOS, GUARDANAPO E COPOS), conforme o quanto disposto neste processo.**

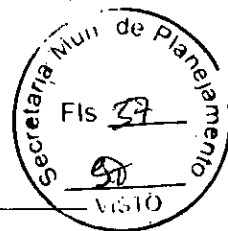
Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 14.803.073/0001-26



*Considerando* que à administração possui ações voltadas para melhoria de qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a locação solicitada;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

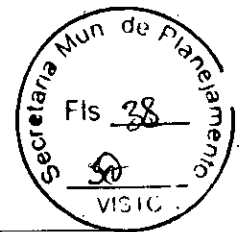
2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, *considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **ICONE CONSULTORIA LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a **SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AÇÃO COMUNITÁRIA: MÃE, FORMA MAIS COMPLETA DE AMOR. VISANDO DISSEMINAR INFORMAÇÕES ACERCA DO RESPEITO, AFETIVIDADE E CONVIVÊNCIA PARA FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS NA TENTATIVA DE FORTALECER O ISOLAMENTO SOCIAL E APOIO AS FAMÍLIAS EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, POSSIBILITANDO A SUPERAÇÃO DE SITUAÇÕES DE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 14.803.073/0001-26



**FRAGILIDADE SOCIAL VIVENCIADAS, POTENCIALIZANDO O PROTAGONISMO E A AUTONOMIA DAS FAMÍLIAS E COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE** e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

**Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa ICON CONSULTORIA LTA em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 17.3200,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**Unidade orçamentária: 602 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**Função programática: 2090 – Outros Programas dos Governos Estadual e/ou Federal**

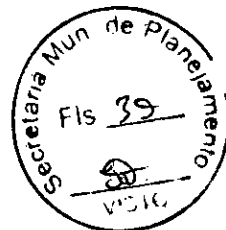
**Função programática: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Elemento de despesa: 13110000**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**  
**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe**  
**CNPJ 14.803.073/0001-26**

formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária, para apreciação e posterior ratificação.

A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Capela, 03 de maio de 2021.

  
**ANTÔNIA REGINA CORREIA LOPES**  
Diretora de Departamento Administrativo

**Ratifico. Publique-se.**

*Em, 03 de 05 2021.*

  
**CARLA LEITE MELO**  
Secretária Adjunta da Assistência Social